



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO N° 3302

26 / 10 / 15

RUBRICA

FOLHAS

MENSAGEM/938

Rio Grande, 23 de outubro de 2015.

**Excelentíssimo Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 078 que **CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do atual Comitê de Investimentos da Previdência do Rio Grande – PREVIRG – às alterações legislativas oriundas do Ministério da Previdência Social. O Comitê de Investimentos já funciona em na referida autarquia, no entanto, sem as previsões da Portaria MPS nº170/2012 (alterada pela Portaria MPS nº 440/2013).

O regulamento eleva o Comitê de Investimentos a órgão participante das decisões relativas à política de investimentos, contribuindo para um maior controle sobre as decisões administrativas relativas à aplicação dos recursos previdenciários, gerando maior segurança, confiabilidade e transparência nas medidas administrativas.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDEMAYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

**PROJETO DE LEI N° 078 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.**

**CRIA O COMITÊ DE  
INVESTIMENTOS DA  
PREVIDÊNCIA DO RIO  
GRANDE - PREVIRG.**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos, vinculado a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da Previdência do Rio Grande - PREVIRG, em cumprimento do disposto no artigo 3-A da Portaria MPS/GM 170/2012.

**Art. 2º** Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos:

**I** - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

**II** - Avaliar propostas e subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo de informações necessárias a sua tomada de decisões;

**III** - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no Patrimônio;

**IV** - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

**V** - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

**VI** - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

**VII** - Acompanhar a execução da política de investimentos.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos é composto por 03(três) servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, sendo um membro indicado pelo Prefeito Municipal, um membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande - SISMURG e um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande - SINTERG, os quais tem mandato de 03(três) anos com permissão de uma recondução.



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

#### G A B I N E T E D O P R E F E I T O

**§ 1º** - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão designados por ato do Prefeito Municipal, após a homologação dos nomes pelo Conselho Deliberativo da PREVIRG.

**§ 2º** - Na indicação dos integrantes do Comitê de Investimentos, deverão ser observados os seguintes critérios:

**I** – Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA Série 10 – CPA 10 e/ou outras Certificações na área de Mercado Financeiro e de Capitais;

**II** – Formação obrigatória em nível superior, preferencialmente nas áreas técnicas, de economia, administração, direito ou contabilidade;

**III** – Experiência no exercício de atividade financeira e/ou mercado de capitais;

**IV** – Participação em cursos, seminários e palestras na área financeira e/ou de mercado de capitais;

**V** – Disponibilidade de tempo.

**§3º** - O membro do comitê que não possuir a Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades Financeiras, CPA-10, terá o prazo de 06(seis) meses para obtenção da mesma, a contar da nomeação, devendo participar de curso de preparação para exame de CPA-10 – ANBIMA, dentro deste prazo, a ser custeado pela PREVIRG.

**§4º** - Os membros do Comitê de Investimentos fazem jus a uma Gratificação Especial – GE, equiparada ao valor e natureza da percebida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVIRG.

**§5º** - É vedada a acumulação das funções de Membro do Comitê de Investimentos e membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

**§6º** - A Coordenação do Comitê de Investimentos será exercida pelos seus membros, sequencial e alternadamente a cada semestre.

**Art. 5º** As reuniões do Comitê de Investimentos são convocados pelo seu Coordenador, sendo duas ordinárias mensais e extraordinárias quando necessárias.

**§1º** - As reuniões do Comitê de Investimentos dar-se-ão com e pela maioria simples de seus membros.

**§2º** - Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração de seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Deliberativo da PREVIRG.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**G A B I N E T E D O P R E F E I T O**

**Art. 6º** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes, serão arquivadas na PREVIRG e disponibilizadas para consulta.

**Art. 7º** Os membros do Comitê de Investimentos são passíveis de destituição por parte do Prefeito Municipal, após manifestação do Conselho Deliberativo, nos casos de:

- a) Renúncia;
- b) Decisão fundamentada do Conselho Deliberativo;
- c) Três faltas injustificadas em reuniões, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o exercício do mandato;
- e) Denúncia devidamente comprovada de atos lesivos aos interesses da PREVIRG.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Taxa de Administração da PREVIRG.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de outubro de 2015.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

**cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Número de Ordem: 01/2015

Data da Elaboração: 22/10/2015

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2)  Despesas Obrigatorias de Caráter continuado (LC 101, art.17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, § 1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Aumento dos servidores da PREVIRG.

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado	2
3) Previsão (a menor ) no orçamento – Anexo de Renúncia de Receita	3
4) Previsão de despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	VALOR
Estrutura Programática	Descrição	
19.01.04.122.0001.2761	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREVIRG	0050 4.348,44
19.01.28.846.0000.0761	ENCARGOS ESPECIAIS COM PREVIDÊNCIA-RPPS	0050 956,65
19.01.09.272.0167.2769	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA- RPPS	0050 717,49
	TOTAL	6.022,58

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**2.1)  Não

2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	0001
janeiro		3.282,31	3.577,72	Ativo Financeiro mês anterior:	309.836.820,49
fevereiro		3.282,31	3.577,72	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	773.228,51
março		3.282,31	3.577,72	(=) Resultado Financeiro mês anterior	309.063.591,98
abril		3.282,31	3.577,72	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:	86.020.886,74
maio		3.282,31	3.577,72	(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício:	16.527.836,03
junho		3.282,31	3.577,72	(=) Resultado Financeiro projetado ano	378.556.642,69
julho		3.282,31	3.577,72	(+) receitas primeiro ano seguinte	105.735.299,25
agosto		3.282,31	3.577,72	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte	53.744.179,39
setembro		3.282,31	3.577,72	(+) receitas segundo ano seguinte	109.964.711,20
outubro	0,00	3.282,31	3.577,72	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte	55.087.783,87
novembro	2.779,65	3.282,31	3.577,72	(=) situação financeira antes do Impacto	485.424.689,88
dezembro	3.242,93	3.282,31	3.577,72	(-) gastos impacto) = situação projetada	485.336.347,02
Soma	6.022,58	39.387,69	42.932,58		52,07%

**E) Percentual de despesa com pessoal último quadrimestre de 2015**

*Shaulan*  
Simone Goulart de Freitas  
Diretora Financeira - PREVIRG  
CRC-RS 076071/0-4

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO		Comitê de Investimentos
QUANTIDADE:		3
TIPO		Gratificação
MÊS PERCEBIMENTO		novembro

Nº de servidores	Valor	DIFERENÇA
3	668,99	2.006,97

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Gratificação											2.006,97	2.006,97	4.013,94
GIF 40%													
Gratificação Natalina													334,50
PREVIRG (38,5%)											772,68	901,46	1.674,15
Totais											2.779,65	3.242,93	6.022,58

1º ANO

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Gratificação	2.187,60	2.187,60	2.187,60	2.187,60	2.187,60	2.187,60	2.187,60	2.187,60	2.187,60	2.187,60	2.187,60	2.187,60	26.251,17
GIF 40%													
Gratificação Natalina	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	182,30	2.187,60
Gratificação Férias													
PREVIRG (38,5%)	912,41	912,41	912,41	912,41	912,41	912,41	912,41	912,41	912,41	912,41	912,41	912,41	10.948,92
Totais	3.282,31	3.282,31	3.282,31	3.282,31	3.282,31	3.282,31	3.282,31	3.282,31	3.282,31	3.282,31	3.282,31	3.282,31	39.387,69

2º ANO

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Gratificação	2.384,48	2.384,48	2.384,48	2.384,48	2.384,48	2.384,48	2.384,48	2.384,48	2.384,48	2.384,48	2.384,48	2.384,48	28.613,77
GIF 40%													
Gratificação Natalina	198,71	198,71	198,71	198,71	198,71	198,71	198,71	198,71	198,71	198,71	198,71	198,71	2.384,48
Gratificação Férias													
PREVIRG	994,53	994,53	994,53	994,53	994,53	994,53	994,53	994,53	994,53	994,53	994,53	994,53	11.934,33
Totais	3.577,72	3.577,72	3.577,72	3.577,72	3.577,72	3.577,72	3.577,72	3.577,72	3.577,72	3.577,72	3.577,72	3.577,72	42.932,58

*Spoulart*  
Simone Goulart de Freitas  
Diretora Financeira - PREVIRG  
CRC-RS 076071/0-4



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 3302/15  
PLE 78/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ronal Góis

( Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de outubro de 2015

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( Enviar ao Consultor Jurídico.

( Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de outubro de 2015

Relator

**PARECER JURÍDICO**

( Em anexo

( O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de outubro de 2015

Ronal Góis

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROCESSO N°:** 33021/15

**TIPO/N°:** PLE 78/15

**AUTOR:**

**Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:**

**Vereador JULIO CESAR DA SILVA**

- ( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

**Presidente**

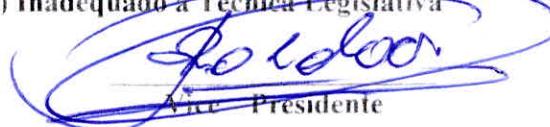
**Vereador GIOVANI MORALES**

- ( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

**Secretario**

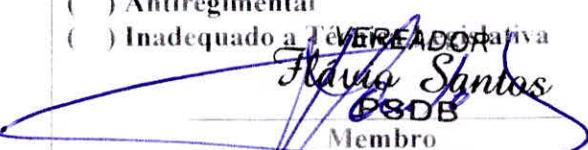
**Vereador PAULO ROLDÃO**

- ( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

  
Vice Presidente

**Vereador FLAVIO SANTOS**

- ( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

  
VEREADOR  
Flávio Santos  
PSDB  
Membro

**Vereadora ROVAM DE CASTRO**

- ( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

  
Membro

**O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:**

- ( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de 11 de 2015.

  
Presidente

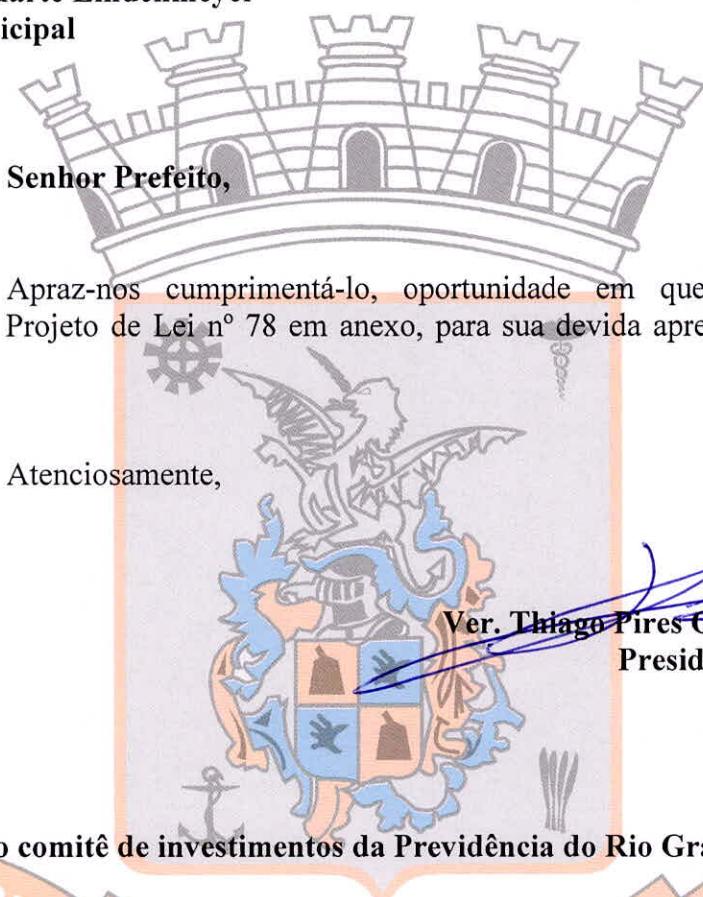


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1325/15  
Proc. 3302/2015

Rio Grande, 23 de novembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta



Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho  
Presidente

Anexo: Cria o comitê de investimentos da Previdência do Rio Grande - PREVIRG.





Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

**CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG.**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos, vinculado a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da Previdência do Rio Grande - PREVIRG, em cumprimento do disposto no artigo 3-A da Portaria MPS/GM 170/2012.

**Art. 2º** Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos:

**I** - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

**II** - Avaliar propostas e subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo de informações necessárias a sua tomada de decisões;

**III** - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no Patrimônio;

**IV** - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

**V** - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

**VI** - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

**VII** - Acompanhar a execução da política de investimentos.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos é composto por 03(três) servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, sendo um membro indicado pelo Prefeito Municipal, um membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande - SISMURG e um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande - SINTERG, os quais tem mandato de 03(três) anos com permissão de uma recondução.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**§ 1º** - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão designados por ato do Prefeito Municipal, após a homologação dos nomes pelo Conselho Deliberativo da PREVIRG.

**§ 2º** - Na indicação dos integrantes do Comitê de Investimentos, deverão ser observados os seguintes critérios:

**I** – Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA Série 10 – CPA-10 e/ou outras Certificações na área de Mercado Financeiro e de Capitais;

**II** – Formação obrigatória em nível superior, preferencialmente nas áreas técnicas, de economia, administração, direito ou contabilidade;

**III** – Experiência no exercício de atividade financeira e/ou mercado de capitais;

**IV** – Participação em cursos, seminários e palestras na área financeira e/ou de mercado de capitais;

**V** – Disponibilidade de tempo.

**§3º** - O membro do comitê que não possuir a Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades Financeiras, CPA-10, terá o prazo de 06(seis) meses para obtenção da mesma, a contar da nomeação, devendo participar de curso de preparação para exame de CPA-10 – ANBIMA, dentro deste prazo, a ser custeado pela PREVIRG.

**§4º** - Os membros do Comitê de Investimentos fazem jus a uma Gratificação Especial – GE, equiparada ao valor e natureza da percebida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVIRG.

**§5º** - É vedada a acumulação das funções de Membro do Comitê de Investimentos e membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

**§6º** - A Coordenação do Comitê de Investimentos será exercida pelos seus membros, sequencial e alternadamente a cada semestre.

**Art. 5º** As reuniões do Comitê de Investimentos são convocados pelo seu Coordenador, sendo duas ordinárias mensais e extraordinárias quando necessárias.

**§1º** - As reuniões do Comitê de Investimentos dar-se-ão com e pela maioria simples de seus membros.

**§2º** - Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração de seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Deliberativo da PREVIRG.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**Art. 6º** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes, serão arquivadas na PREVIRG e disponibilizadas para consulta.

**Art. 7º** Os membros do Comitê de Investimentos são passíveis de destituição por parte do Prefeito Municipal, após manifestação do Conselho Deliberativo, nos casos de:

- a) Renúncia;
- b) Decisão fundamentada do Conselho Deliberativo;
- c) Três faltas injustificadas em reuniões, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o exercício do mandato;
- e) Denúncia devidamente comprovada de atos lesivos aos interesses da PREVIRG.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Taxa de Administração da PREVIRG.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI N° 7.962 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

CRIA O COMITÊ DE  
INVESTIMENTOS DA  
PREVIDÊNCIA DO RIO  
GRANDE – PREVIRG.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos, vinculado a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da Previdência do Rio Grande - PREVIRG, em cumprimento do disposto no artigo 3-A da Portaria MPS/GM 170/2012.

**Art. 2º** Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos:

**I** - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

**II** - Avaliar propostas e subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo de informações necessárias a sua tomada de decisões;

**III** - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no Patrimônio;

**IV** - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

**V** - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

**VI** - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

**VII** - Acompanhar a execução da política de investimentos.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos é composto por 03(três) servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, sendo um membro indicado pelo Prefeito Municipal, um membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande – SISMURG e um



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

#### GABINETE DO PREFEITO

membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande – SINTERG, os quais tem mandato de 03(três) anos com permissão de uma recondução.

**§ 1º** - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão designados por ato do Prefeito Municipal, após a homologação dos nomes pelo Conselho Deliberativo da PREVIRG.

**§ 2º** - Na indicação dos integrantes do Comitê de Investimentos, deverão ser observados os seguintes critérios:

**I** – Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA Série 10 – CPA 10 e/ou outras Certificações na área de Mercado Financeiro e de Capitais;

**II** – Formação obrigatória em nível superior, preferencialmente nas áreas técnicas, de economia, administração, direito ou contabilidade;

**III** – Experiência no exercício de atividade financeira e/ou mercado de capitais;

**IV** – Participação em cursos, seminários e palestras na área financeira e/ou de mercado de capitais;

**V** – Disponibilidade de tempo.

**§3º** - O membro do comitê que não possuir a Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades Financeiras, CPA-10, terá o prazo de 06(seis) meses para obtenção da mesma, a contar da nomeação, devendo participar de curso de preparação para exame de CPA-10 – ANBIMA, dentro deste prazo, a ser custeado pela PREVIRG.

**§4º** - Os membros do Comitê de Investimentos fazem jus a uma Gratificação Especial – GE, equiparada ao valor e natureza da percebida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVIRG.

**§5º** - É vedada a acumulação das funções de Membro do Comitê de Investimentos e membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

**§6º** - A Coordenação do Comitê de Investimentos será exercida pelos seus membros, sequencial e alternadamente a cada semestre.

**Art. 5º** As reuniões do Comitê de Investimentos são convocados pelo seu Coordenador, sendo duas ordinárias mensais e extraordinárias quando necessárias.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**G A B I N E T E D O P R E F E I T O**

**§1º** - As reuniões do Comitê de Investimentos dar-se-ão com e pela maioria simples de seus membros.

**§2º** - Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração de seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Deliberativo da PREVIRG.

**Art. 6º** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes, serão arquivadas na PREVIRG e disponibilizadas para consulta.

**Art. 7º** Os membros do Comitê de Investimentos são passíveis de destituição por parte do Prefeito Municipal, após manifestação do Conselho Deliberativo, nos casos de:

- a) Renúncia;
- b) Decisão fundamentada do Conselho Deliberativo;
- c) Três faltas injustificadas em reuniões, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o exercício do mandato;
- e) Denúncia devidamente comprovada de atos lesivos aos interesses da PREVIRG.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Taxa de Administração da PREVIRG.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 24 de novembro de 2015.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

**cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3302/2015 PLE 078/2015 CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA  
PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG.

110 ª Sessão Ordinária de 18/11/2015

### EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Ausente
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLAUDIO JOSÉ ESPERON	PPS	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Licenciado
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Ausente
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presente
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Licenciado

**Total Sim: 13**

**Total Não: 0**

**Total Abs: 0**

**Aprovado por Unanimidade**

### Mesa Diretora

PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente	_____
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	_____
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	_____
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	_____
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	_____
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	_____
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE	_____
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	_____
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	_____
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	_____
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	_____

18/11/2015 16:32:19

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda